

Orientações sobre a Responsabilidade diante do Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária - PSESCA de Terminais de Carga Aérea



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

Superintendente:

Rafael José Botelho Faria

Gerente de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita:

Luiz Gustavo Silva Cavallari

Responsável Técnico:

Rodrigo Pereira Damásio da Silva

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

Dúvidas, sugestões e críticas podem ser enviadas para o canal “Fale com a ANAC”, por meio do endereço <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. O PSESCA de terminais de carga localizados fora do sítio aeroportuário.....	4
3. OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PSESCA.....	5
4. QUEM DEVE APRESENTAR O PSESCA.....	6

1. APRESENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente sobre o Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA), esta Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC avaliou necessário esclarecer questões sobre a responsabilidade pela apresentação, aos operadores de aeródromos, de PSESCA de Terminais de Carga (TECA) operados por empresas que mantêm contrato com operadores aéreos.

2. O PSESCA DE TERMINAIS DE CARGA LOCALIZADOS FORA DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO

O RBAC nº 107, que traz os requisitos AVSEC aplicáveis aos operadores de aeródromo, lista no parágrafo 107.215(a) as instituições que precisam elaborar, implementar e manter um PSESCA, conforme abaixo:

- (a) O operador de aeródromo deve exigir a elaboração, implementação e manutenção de um PSESCA por parte de:
 - (1) empresas de provisões de serviço de bordo, localizadas dentro ou fora do aeródromo, que prestem serviço de comissaria a operadores aéreos no aeródromo;
 - (2) **empresas que operam terminais de carga ou mala postal, localizados dentro ou fora do aeródromo, que destinem carga a operadores aéreos do aeródromo;** (grifo nosso)

Conforme define o item 108.1(a)(11) do RBAC nº 108, o PSESCA é o plano desenvolvido pelas empresas de serviços auxiliares ou exploradores de área aeroportuária, em coordenação com as administrações aeroportuárias, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança, visando a proteger a aviação civil contra os atos de interferência ilícita.

Nesse sentido, os terminais de carga, quando localizados no sítio aeroportuário, enquadram-se como exploradores de área aeroportuária, assim como podem se enquadrar como empresas de serviços auxiliares, a depender dos serviços relacionados à carga que possam prestar aos operadores aéreos.

Já as instalações localizadas fora do sítio aeroportuário que operam carga aérea se enquadram como empresas prestadoras de serviços auxiliares. Nessa linha, cita-se a Resolução ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, que traz o seguinte no art. 1º e no item 18 do seu Anexo:

Art. 1º São serviços auxiliares ao transporte aéreo aqueles prestados para apoio às operações do transporte aéreo que estão descritos no Anexo desta Resolução.

...

ANEXO

PROTEÇÃO DA CARGA E OUTROS ITENS - Supervisão e controle de segurança de toda a atividade relacionada com a carga aérea e outros itens, desde a sua origem até o embarque na aeronave, através de métodos e procedimentos de proteção.

Em complemento, destaca-se que nessas operações, as cargas aéreas são direcionadas diretamente dessas instalações localizadas fora do sítio para as aeronaves, passando somente pelos controles de identificação nos acessos dos aeroportos. Logo, nessa situação, todas as exigências da ANAC aos operadores aéreos previstas no RBAC nº 108 (aceitação da carga - 108.125; proteção da carga - 108.129; e transporte e carregamento da carga - 108.131) são realizadas nesses terminais localizados fora do sítio aeroportuário, destacando que não há proibição dessas exigências serem atendidas pelo operador aéreo por meio da contratação de empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

Todavia, mesmo havendo a operação desses terminais por empresas de serviços auxiliares, a responsabilidade primária diante da ANAC pelos cumprimentos dos requisitos do RBAC nº 108 permanece sendo do operador aéreo a que se destinam os volumes de carga. E é nessa linha que o parágrafo 108.123(a) e sua forma aceitável de cumprimento, estabelecida no item B.18.1 da Instrução Suplementar - IS nº 108-001, tratam o tema, conforme transcrito abaixo:

108.123 Proteção do terminal de carga

(a) Caso o operador aéreo opere terminal de cargas, ele deve observar a exigência de PSESCA conforme regulamentação específica.

B.18.1 O operador aéreo elabora, implementa e mantém um PSESCA para cada Terminal de Carga que opere, independentemente do Terminal estar localizado dentro ou fora da área patrimonial, operado diretamente ou por empresa contratada, observando o disposto neste PSOA e no RBAC 107.

3. OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PSESCA

Como se observa na redação do item B.18.1, a obrigação de implementação do PSESCA, não é somente do explorador de área aeroportuária ou da empresa de serviço auxiliar, mas também do operador aéreo, tanto em terminais localizado dentro como fora da área patrimonial do aeródromo, independentemente da instalação ser operada diretamente pelo operador aéreo ou por uma empresa contratada, ou seja, uma empresa de serviços auxiliares.

Percebe-se assim que há previsão regulatória para que o operador aéreo se responsabilize pelo PSESCA dos terminais de carga que a ele destinem volumes de carga, destacando que essa responsabilidade não é de somente garantir que haja um PSESCA aprovado pelo operador do aeródromo, mas também uma responsabilidade pelo conteúdo do Plano, conforme extraído dos trechos das normas já citadas.

Como mais um exemplo da responsabilidade do operador aéreo sobre as medidas de segurança nos terminais localizados fora do sítio aeroportuário, identifica-se que no item B.22.4 da IS nº 108-001 são descritos os procedimentos a serem realizados na segurança do transporte dos volumes de carga, no trajeto do terminal localizado fora da área restrita de segurança (ARS) até a aeronave, ou seja, procedimentos que são aplicados nos casos de terminais de carga localizados fora do sítio aeroportuário.

4. QUEM DEVE APRESENTAR O PSESCA?

Não há explicitamente na norma quem deve apresentar o PSESCA ao operador do aeródromo, mas quem deve elaborar, implementar e manter o PSESCA são os operadores aéreos e seus tomadores de serviço. Sendo assim, considerando a responsabilidade primária do operador aéreo, julga-se necessário que o operador aéreo chancele o conteúdo do PSESCA, conforme B.18.1 da IS nº 108-001, de forma a garantir que o Plano esteja alinhado ao conteúdo do seu Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA).

Assim, em termos práticos, para aprovação do PSESCA de empresa contratada pelo operador aéreo para operar a carga aérea, o operador do aeródromo precisa:

- Que o operador aéreo confirme que o PSESCA dessa empresa atende aos critérios mínimos de segurança estabelecido no PSOA do operador aéreo; e
- Que o operador aéreo confirme a existência de operações entre ele e a empresa que opera o terminal de carga, uma vez que o operador do aeródromo é responsável pela segurança das ARS e seus pontos de controle de acesso.

Por fim, entende-se que a apresentação do PSESCA pode ser realizada pelo explorador de área aeroportuária, pela empresa de serviço auxiliar (ou tomador de serviço) ou até mesmo diretamente pelo operador aéreo contratante, sendo que nas duas primeiras opções de apresentação se mostra necessário que haja uma declaração do operador aéreo confirmando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 descritos acima.